

PARTE G

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

Extracto de deliberação nº 14/2016 – Da Câmara Municipal do Maio:

De 31 de Março de 2016:

Julietta da Graça Silva Dono, técnico nível I, contratada, no regime de emprego, é nomeada, no regime de carreira, para exercer o mesmo cargo, nos termos do nº 2 do artigo 4º, nºs 1 e 2 do artigo 6º e nº 1 do artigo 37º do Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, conjugados com o nº 1 do artigo 10º, alínea a) do artigo 12º e nº 1 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e o nº 2, alínea d) do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

O encargo tem cabimento na rubrica orçamental 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro da Divisão de Económico e Social para o ano 2016.

Carlos António de Pina Querido dos Reis Borges e Carolina Livramento Santos, técnicos nível I, contratados, no regime de emprego, são nomeados, no regime de carreira, para exercer o mesmo cargo, nos termos do nº 2 do artigo 4º, nºs 1 e 2 do artigo 6º e nº 1 do artigo 37º do Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, conjugados com o nº 1 do artigo 10º, alínea a) do artigo 12º e nº 1 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e o nº 2, alínea d) do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

Os encargos têm cabimento na rubrica orçamental 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro da Divisão de Urbanismo, Infraestruturas e Transportes para o ano 2016.

Emílio Cardoso Rocha Ramos, técnico nível I, contratado, no regime de emprego, é nomeado, no regime de carreira, para exercer o mesmo cargo, nos termos do nº 2 do artigo 4º, nºs 1 e 2 do artigo 6º e nº 1 do artigo 37º do Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, conjugados com o nº 1 do artigo 10º, alínea a) do artigo 12º e nº 1 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e o nº 2, alínea d) do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

O encargo tem cabimento na rubrica orçamental 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro da Divisão de Comunicação e Imagem para o ano 2016.

José Jesus Jorge Ribeiro, técnico nível I, contratado, no regime de emprego, é nomeado, no regime de carreira, para exercer o mesmo cargo, nos termos do nº 2 do artigo 4º, nºs 1 e 2 do artigo 6º e nº 1 do artigo 37º do Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, conjugados com o nº 1 do artigo 10º, alínea a) do artigo 12º e nº 1 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e o nº 2, alínea d) do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

O encargo tem cabimento na rubrica orçamental 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro da Divisão de Administração, Finanças e Património para o ano 2016.

As referidas nomeações produzem efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do nº 4 do artigo 8º do Decreto-lei nº 46/89, de 26 de Junho, alterado pela Lei nº 77/III/90, de 29 de Junho. – (Visados pelo Tribunal de Contas aos 20 de abril de 2016).

Câmara Municipal do Maio, aos 4 de Abril de 2016. – O Presidente, *Manuel Ribeiro*

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Assembleia Municipal

Deliberação nº 26/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do nº 3 do artigo 81º do Estatutos dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, e do artigo 6º, nº 2 da Lei nº 96, de 22 de março, com as alterações introduzidas pelo DL/2015, que aprova o regime geral dos serviços e fundos autónomos e institutos públicos, a Assembleia Municipal de São Miguel, na sua X sessão ordinária, realizada no dia 25/04/2016, deliberou sob a proposta da Câmara Municipal, com dez votos a favor do grupo dos eleitos municipais do Movimento para a Democracia e sete votos abstenção do grupo dos eleitos municipais do Partido Africano para a Independência de Cabo verde, a extinção e a transição para a Empresa Águas de Santiago, o Serviço Autónomo de Água e Saneamento do Município de São Miguel, criado pela deliberação nº 10/03/1999, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 38 de 20/09/1999.

O Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Olívio Mendes Ribeiro*

—oço—

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Extracto de despacho nº 576/2016 – Da Câmara Municipal do Sal:

De 5 de Abril de 2016:

José Manuel Ramalho, apoio operacional nível IV, da Câmara Municipal do Sal, concedido renovação da licença sem retribuição, por um período de 4 (quatro) meses, nos termos do nº 1 do artigo 192º do Código Laboral Cabo-verdiano, Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, com efeito a partir de 7 de Abril de 2016.

Câmara Municipal do Sal, aos 5 de Abril de 2016. – O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*.

PARTE H

BANCO DE CABO VERDE

Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da AGMVM N.º 1/2016

REGULAMENTO SOBRE RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNO DOS EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO

A AGMVM aprovou um Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado. Este Código de

Governo tem natureza recomendatória e vem complementar o quadro legislativo existente – designadamente o artigo 131.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, que consagra um dever de divulgação de informação detalhada sobre o governo societário.

Neste contexto, ao presente regulamento incumbe, de um lado, retirar plena utilização deste Código de Governo e, de outro lado, estabelecer regras mais precisas quanto ao conteúdo do relatório anual de governo societário das emittentes de acções e obrigações admitidas à negociação na Bolsa de Valores de Cabo Verde.

Este relatório deve, assim, seguir a estrutura fixada em anexo ao presente regulamento, de modo a facilitar a comparabilidade das práticas de governo societário por parte dos investidores e da comunidade financeira em geral.



2 192000 001643

O presente regulamento aproveita a experiência internacional através da imposição de raiz britânica através do recurso ao princípio de adesão ou explicação (*comply or explain*).

Tal significa que as empresas abrangidas pelo presente regulamento se encontram obrigadas a divulgar o grau de acolhimento das recomendações incluídas no Código de Governo e, em caso de não acolhimento, o seu fundamento - incluindo a indicação dos procedimentos alternativos prosseguidos para o cumprimento dos princípios subjacentes às recomendações não acolhidas. Tal significa que duas informações devem ser prestadas no relatório de governo societário: i) A declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades; e ii) A indicação das eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

Nestes termos, as recomendações constantes do Código de Governo configuram-se como um quadro de referência de boas práticas relativamente ao qual as sociedades cotadas estão obrigadas a informar se e em que grau procedem ao seu cumprimento. O mercado é que ajuizará da bondade das opções tomadas quanto à governação de cada sociedade cotada.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 29.º e do artigo 131.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2012, de 27 de Janeiro e republicado a 3 de Abril, é aprovado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Relatório de governo societário

1. Os emitentes de ações ou de obrigações admitidas à negociação na Bolsa de Valores de Cabo Verde divulgam em capítulo do relatório anual de gestão especialmente elaborado para o efeito ou em anexo a este, um relatório detalhado sobre a estrutura e as práticas de governo societário de acordo com o modelo fixado em anexo ao presente regulamento.

2. O relatório de governo societário deve ser divulgado no sítio *Internet* das sociedades.

Artigo 2.º

Qualidade da informação e sua fiscalização

1. A informação constante do relatório de governo societário deve ser completa, verdadeira, actual, clara e objectiva.

2. O órgão de fiscalização da sociedade deve atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado cumpre integralmente com o disposto no número anterior e no anexo ao presente regulamento.

Artigo 3.º

Acolhimento e fundamentação do não acolhimento

1. O relatório de governo societário deve incluir, em termos destacados, uma declaração de acolhimento sobre:

- a) O grau de acolhimento das recomendações previstas no Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado;
- b) A fundamentação do não acolhimento em relação às recomendações que não são acolhidas.

2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, a informação sobre o fundamento do não acolhimento deve incluir:

- a) O órgão social interno responsável pela decisão de não acolhimento;
- b) O contexto determinante do não acolhimento;
- c) A natureza do fundamento directamente apresentado pela sociedade para o não acolhimento;
- d) O carácter transitório ou permanente do não acolhimento; e
- e) Os procedimentos alternativos adoptados para a observância dos princípios subjacentes às recomendações não acolhidas ou para mitigarem o efeito do não acolhimento.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2017.

2. O relatório de governo das sociedades a submeter pelos emitentes à assembleia-geral em 2017, com referência ao exercício de 2016, deve ser elaborado em conformidade com o presente Regulamento.

Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, na Praia, aos 28 de Abril de 2016. - A Auditora Geral, *Maria Encarnação Alves Silva Rocha*.

Anexo I

MODELO DE RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

PARTE I – INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

1. Recomendações acolhidas que estejam previstas no Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado.

2. Recomendações não acolhidas que estejam previstas no Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado.

3. Fundamentações do não acolhimento em relação às recomendações que não são acolhidas. A fundamentação pode ser efectuada por remissão para o ponto do relatório em que a questão se encontre desenvolvida.

4. Informações adicionais.

B. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

5. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas), incluindo indicação das ações ou obrigações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

6. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.

7. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias.

8. Regime a que se encontra sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

9. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

10. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

11. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

12. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

13. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

14. Indicação dos poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente, no que respeita a deliberações de aumento do capital, com, quanto a estas, indicação da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

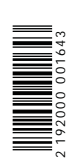
I. ASSEMBLEIA-GERAL

a) Composição da mesa da assembleia-geral

15. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia-geral e respetivo mandato (início e fim).

b) Exercício do direito de voto

16. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações ou prazos impostos para o bloqueio de ações ou para o exercício do direito de voto.



17. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 93.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

18. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

II. ADMINISTRAÇÃO

a) Composição

19. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

20. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

21. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.

22. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.

23. Política da sociedade quanto à diversidade de género na composição dos seus órgãos sociais

24. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

25. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

b) Funcionamento

26. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração.

27. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração.

28. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

29. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

30. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados.

31. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

32. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador (es) delegado (s).

33. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

34. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

35. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes.

36. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes.

b) Funcionamento

37. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal.

38. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal.

39. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

c) Competências e funções

40. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

41. Outras funções dos órgãos de fiscalização.

IV. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços que não sejam de auditoria.

V. REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS (apenas aplicável aos emitentes de obrigações admitidas à negociação)

48. Identificação do representante dos obrigacionistas designado.

49. Indicação da natureza independente ou não independente do representante dos obrigacionistas.

50. Identificação de quaisquer relação jurídica ou de facto entre o representante dos obrigacionistas e a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como os dirigentes respectivos.

VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.

51. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

52. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

53. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação.

VII. REMUNERAÇÕES.

54. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

55. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

56. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

VIII. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS.

57. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

58. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

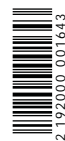
59. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

60. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da actividade.

61. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

62. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

A Auditora Geral, *Maria Encarnação Alves Silva Rocha*



2 192000 001643